



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80



PARECER JURÍDICO FINAL

Processo: **080/2019**

Pregão Presencial: **049/2019**

RELATÓRIO: Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, tipo maior oferta/lance, objetivando a concessão de uso de espaço público (pontos comerciais) destinado à exploração de comércio no mercado municipal, conforme especificações do Anexo I do Edital, atendendo ao disposto nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e 155/2016.

Consta no presente certame: solicitação da abertura do procedimento para a contratação emitida pela Secretaria competente; memorial descritivo do setor de engenharia, portaria nomeando membros da comissão de avaliação, autorização da autoridade competente para a abertura da licitação, termo de referência, designação de pregoeiro e equipe de apoio, minuta do edital e anexos, encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica para análise e parecer inicial.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Na fase externa procedeu-se com as devidas publicações, ocorreu o recebimento dos credenciamentos e propostas na sessão.

Relatado o pleito, passamos ao Parecer.

OBJETO DE ANÁLISE: Registro que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do ente.

DO PARECER: A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80



devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

A modalidade escolhida pela Administração para conduzir sua contratação, o Pregão, foi criada pela Lei 10.520/02. Por este instrumento de comparação e seleção de propostas de bens e serviços considerados “comuns”, as ofertas são apregoadas em uma reunião (à distância, quando na forma eletrônica) e podem ser, sucessivamente, melhoradas por intervenções de viva voz ou eletrônicas. Apresenta, por certo, vantagens com a redução de tempo e custos, uma vez que há inversão das fases de habilitação com a de propostas e com o incremento do número de concorrentes, em razão da disputa aberta, com maior flexibilidade de documentação e eliminação de ritos.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas, as empresa habilitadas cumpriram os requisitos do edital e as propostas vencedoras foram as de melhor lance. Todos os atos realizados observaram a Lei 8.666/93. Dada a regularidade do certame, que foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste a possibilidade da homologação, caso seja interesse da Prefeitura Municipal de Pedra Azul.

CONCLUSÃO: Considerando que o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, apura-se que todo o certame decorreu dentro dos limites da lei, não havendo, pois, oposição à homologação e consequente contratação.

É o parecer, s.m.j.

Pedra Azul, Minas Gerais, 14 de outubro de 2019.


Dwylio Rocha Lopes
Procurador Geral
OAB/MG 115.819

Camila V. Alves Rodrigues
Procuradora Adjunta
OAB/MG 145.768